



REFERE-SE A IMPUGNAÇÃO IMPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026, CUJO OBJETO É, EM SUMA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM DOMICÍLIO, COLETA DE LIXO MECANIZADA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ E PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA.

I – DA SÍNTESE DO RECURSO

A impugnante **RAMOS & FORTE LTDA.** aponta contradição interna nos requisitos de qualificação técnico-operacional, sustentando que o item 9.9.1 exige comprovação de experiência por período mínimo de 12 meses, enquanto o item 9.9.1.2 exige Certidão de Acervo Operacional de 3 anos. Pleiteia a retificação do edital com a fixação do prazo em 12 meses e reabertura do certame.

Sem mais, passa-se à análise.

II- DA INADMISSIBILIDADE E INTEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 047/2026 foi designada para o dia 22 de julho de 2026. A contagem do prazo regimental retroage a partir do dia útil anterior à sessão: 1º dia útil anterior: 21/07/2026 (terça-feira); 2º dia útil anterior: 20/07/2026 (segunda-feira) e 3º dia útil anterior: 17/07/2026 (sexta-feira).

Conforme a sistemática legal dos prazos e as regras da plataforma eletrônica oficial (BLL Compras), o término do prazo de 3 dias úteis ocorre no início do 3º dia anterior, devendo a impugnação ser cadastrada no sistema até o encerramento do dia útil antecedente ou no exato limite do sistema, garantindo a análise prévia do órgão licitante.

Ademais, o envio da peça por e-mail não supre a obrigatoriedade de protocolo pelo meio oficial definido no instrumento convocatório (plataforma BLL Compras). Aceitar vias transversais sem previsão editalícia viola o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por conseguinte, a impugnação apresentada não preenche os requisitos formais de admissibilidade por intempestividade e inadequação do meio de protocolo.





III – DA AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Ainda que superada a preliminar de intempestividade, a irresignação não merece prosperar no mérito. A exigência de comprovação de aptidão técnica mediante atestados e certidões visa garantir que a contratada possua capacidade operacional e solidez para a execução de serviço público contínuo e essencial (coleta de resíduos sólidos).

O item 9.9.1 e o item 9.9.1.2 tratam de aspectos complementares da qualificação técnico-operacional. A exigência contida no item 9.9.1.2 reflete o dimensionamento temporal adequado à complexidade da prestação contínua do serviço contratado, estando respaldada no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública atua dentro do seu poder discricionário ao delimitar a qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, não havendo ilegalidade, contradição insanável ou afronta à competitividade.

Portanto, os critérios definidos no edital guardam estrita correlação com o objeto licitado, preservando o interesse público e a segurança do contrato administrativo.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 14.133/2021: **NEGO CONHECIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa **RAMOS & FORTE LTDA.**, em razão de sua INTEMPESTIVIDADE e descumprimento do meio de protocolo oficial;

No mérito, caso fosse conhecida, **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos formulados, mantendo na íntegra as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026;

Ademais, decide-se pela **MANUTENÇÃO** data de realização da sessão pública para o dia 22 de julho de 2026.

Itararé, aos 22 de julho de 2026.

Lucas Aparecido de Castilho

Secretário de Serviços Municipais

